



Câmara Municipal de Bertioga

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000442/2025

Entrada: 10/09/2025 10:55:32

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 66/25

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Ementa:

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENCAO E COMBATE A PEDOFILIA E A SEXUALIZACAO INFANTIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

14
ant 12/25

VP
04/05

ARQUIVO
ÚNICO

PL 2025 - CROS

442/25





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 442/25

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025

Protocolo 1.126

Data 10 / 09 / 25

Hora 10:55

Funcionário Maria Clara de Oliveira
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 001

“Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pedofilia: condição definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de preferência sexual, caracterizada pela atração de adultos por crianças que não atingiram a puberdade. A prática de atos sexuais ou de exploração sexual contra crianças constitui crime, nos termos dos arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 217-A do Código Penal;

II – Sexualização Infantil: conjunto de práticas sociais, culturais ou midiáticas que expõem crianças a papéis, comportamentos ou estéticas de cunho sexual de forma precoce e inadequada à sua idade, fragilizando o desenvolvimento saudável e aumentando o risco de violações de direitos.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal:

I – Conscientizar a população sobre os riscos, crimes e consequências da pedofilia e da sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – Promover ações educativas para prevenir situações de abuso e exploração sexual;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Pág 442/25

III – Divulgar informações sobre canais de denúncia como o Disque 100, Conselho Tutelar e órgãos policiais;

IV – Estimular o debate sobre o impacto cultural da sexualização infantil e suas consequências sociais;

V – Integrar Poder Público, comunidade escolar, instituições de saúde, segurança, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada na luta contra essas práticas.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal, serão promovidas ações de caráter educativo, preventivo e informativo, tais como:

I – Campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, praças públicas e meios de comunicação;

II – Ciclos de palestras e oficinas destinadas a pais, professores e profissionais da saúde, com foco na identificação de sinais de abuso e sexualização precoce;

III – Seminários e audiências públicas para debater medidas de proteção;

IV – Atividades culturais e esportivas que valorizem a infância;

V – Capacitação de servidores públicos municipais para atendimento adequado de vítimas e familiares.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social serão responsáveis pela coordenação das atividades, em parceria com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades religiosas e comunitárias, visando fortalecer as ações da Semana Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

Folhas 05
Proc 442/25

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, como forma de mobilizar a sociedade e os órgãos públicos na luta contra práticas que violam a dignidade de nossas crianças e adolescentes.

É importante diferenciar os conceitos:

- **Pedofilia** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de preferência sexual, caracterizado pela atração de adultos por crianças que não atingiram a puberdade. Embora seja uma condição de saúde mental, a prática de atos sexuais ou de exploração contra menores de 14 anos constitui crime, conforme o art. 217-A do Código Penal e os arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **Sexualização Infantil**, por outro lado, não necessariamente configura crime, mas refere-se a práticas sociais, culturais ou midiáticas que expõem crianças a papéis ou comportamentos de cunho sexual precocemente. Essa exposição fragiliza a infância, naturaliza a erotização e aumenta a vulnerabilidade das crianças diante de possíveis abusadores.

Portanto, enquanto a pedofilia é um crime grave e diretamente relacionado à exploração sexual, a sexualização infantil é um fenômeno social e cultural que cria terreno fértil para a violação dos direitos da criança, devendo ser combatida com a mesma seriedade.

Nos últimos meses, denúncias feitas pelo influenciador digital Felca expuseram o compartilhamento de conteúdo de pedofilia em plataformas digitais, ampliando a preocupação social com a vulnerabilidade de nossas crianças na internet. Ademais, operações policiais recentes resultaram na prisão de criminosos envolvidos com a pornografia infantil nas redes sociais, evidenciando que o problema é concreto e próximo da realidade das famílias brasileiras.

Diante disso, a criação da Semana Municipal permitirá uma atuação preventiva, educativa e repressiva, envolvendo escolas, famílias, entidades da sociedade civil, conselhos e órgãos públicos na proteção integral da infância.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Nº 442/25

A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o ECA em seus artigos 5º e 70, impõem ao Estado, à família e à sociedade o dever de proteger a criança e o adolescente contra toda forma de violência e exploração. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Decreto nº 99.710/1990, que obriga os Estados a adotar medidas de proteção integral.

Assim, este Projeto de Lei representa não apenas um gesto simbólico, mas a criação de uma política pública municipal estruturada, capaz de mobilizar diferentes setores e contribuir para uma Bertioga mais segura e justa para nossas crianças.

Bertioga/SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador





ivanildes@bertioqa.sp.leg.br

10 de setembro de 2025 às 12:14

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>; "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>; "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>; "Magno Roberto Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>; "Michele Russo" <ver.michele Russo@bertioga.sp.leg.br>; "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>; "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>; "Salmir" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>; "Taciano" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>; "Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>; "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

▼ Anexos

	064-25.pdf	150 KB
	065-25.pdf	163 KB
	066-25.pdf	315 KB
	067-25.pdf	222 KB
	068-25.pdf	203 KB
	069-25.pdf	178 KB

[illegible]

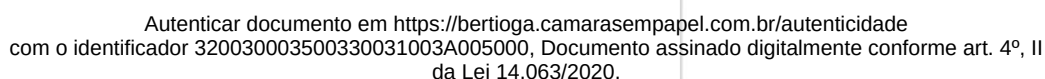
ANEXO II – CONTEÚDO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA*;

Projeto de Lei 0667/2023 que institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – Saúde na Hora - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde

OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, **Projeto de Lei 069/2025** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE BERTIÓGA OFERECER MODALIDADES DE ESPORTE ADAPTADO, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos que a tramitação desta(s) proposição(s) se dará(ão) nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 24/09/2025. Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema **Folho Views** e no site oficial da Câmara www.bertlaga.sp.leg.br

107





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

09
Proj. 442/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertioga, Sr. **Antônio Carlos Ticianelli**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 066/2025** que "Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofobia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

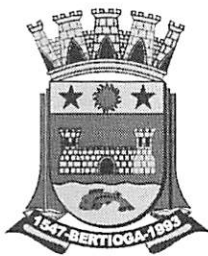
A proposta é formada por oito artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objeto instituir, no calendário oficial do Município de Bertioga, a **Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio. Durante esse período, serão promovidas ações de caráter educativo, preventivo e informativo, voltadas à proteção de crianças e adolescentes e à conscientização da sociedade sobre a importância do enfrentamento a essas violações.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10
PROJ. 442/2025

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 19 de novembro de 2025.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ

Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ

Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da COSAS

Ver. **Renata da Silva Barreiro**
Presidente da COSAS

Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 11

Processo nº 442/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

- Fls. 09/10: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 27/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 23/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 23/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso e, para tanto, convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

2ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026, às 10:00 horas:

- *Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial*

- 1) **Projeto de Lei Complementar 002/2026** que “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 95, DE 03 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

- *1ª Discussão:*

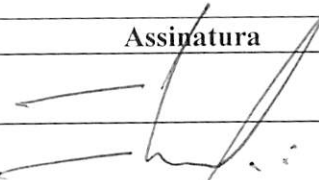
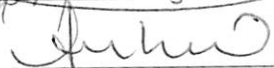
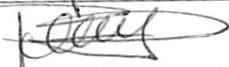
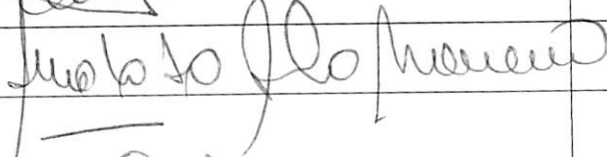
- 1) **Projeto de Lei nº 058/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2) **Projeto de Lei nº 066/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 3) **Projeto de Lei nº 068/2025** que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 4) **Projeto de Lei nº 075/2025** que “*INSTITUI O PROJETO “MÚSICA NO PARQUE”, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 5) **Projeto de Lei nº 078/2025** que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 6) **Projeto de Lei nº 086/2025** que “*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES”, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

- 7) **Projeto de Lei nº 089/2025** que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DE MAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto		
Eduardo Pereira de Abreu		
Elisângela da Silva Pedroso		
Gilmar Barbosa dos Santos		
Magno Roberto Silva Souza		
Michele Bernadeli Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata da Silva Barreiro		
Salmir Gomes da Silva		
Taciano Goulart Cerqueira Leite		

Bertioga, 23 de janeiro de 2.026.



Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 14

Proc.: 442/25

Pauta da 2ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 27/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 86 de 2025	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM	Incluído na Ordem do Dia

Rua Reverendo Augusto Paes D´Ávila, 374 - Bertioga SP Tel.: (13) 3319-9000 <http://>

www.bertioga.sp.leg.br - E-mail: camara@bertioga.sp.leg.br 27/01/2026

Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folha 15

Proc.: 492/25 Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
6	3	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Parecer Conjunto - PL nº 066/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:50:58	10:51:13	00:00:15					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:51:03	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	10:51:04	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	10:51:03	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:51:04	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:51:03	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:51:11	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	10:50:58	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 10:51:21

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 16 Pág. 1

Proc.: 442125

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
7	3	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Projeto de Lei nº 066/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Carlos Ticianelli						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:55:59	10:56:17	00:00:18					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:56:08	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	10:56:05	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	10:56:04	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:56:08	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:56:09	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:56:05	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	10:55:59	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

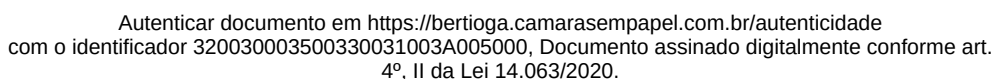

Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 10:56:25

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 18Proc.: 442/25

Sessão: 1 Realizada em: 03/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026 Nº Processo: 70/2026 Data: 28/01/2026 16:58:56Autor: MARCELO HELENO VILARESDispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025 Nº Processo: 442/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00Autor: Antônio Carlos TicianelliINSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025 Nº Processo: 440/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00Autor: Elisângela da Silva PedrosaDISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025 Nº Processo: 443/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00Autor: Antônio Carlos TicianelliINSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025 Nº Processo: 444/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00Autor: Elisângela da Silva PedrosaDISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025 Nº Processo: 303/2025 Data: 18/06/2025 10:48:11Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELIINSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025 Nº Processo: 368/2025 Data: 06/08/2025 10:45:31Autor: RENATA DA SILVA BARREIRODISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL, PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025 Nº Processo: 369/2025 Data: 06/08/2025 10:53:20Autor: SALMIR GOMES DA SILVADISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária***Sr. Secretário Geral,**

Junto aos autos, fls. 18, cópia da Ordem do Dia da 01^ª Sessão Ordinária, de 03/02/2026.

Certifico, por fim, que não houve quórum para abertura da presente Sessão.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Gabriella P. Menezes

SETL

Sr. Presidente da Câmara,

Para vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral,

Incluir para apreciação do Plenário na próxima Sessão.

Bertioga, 09/02/2026.

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À SETL,

Para as providências.

Bertioga, 09/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 20

Proc.: 442/25

Sessão: 1 Realizada em: 10/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJ. LEI ORDINÁRIA Nº 0 /2025

Nº Processo: 303/2025

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025

Nº Processo: 368/2025

Data: 08/08/2025 00:00:00

Autor: Renata da Silva Barreiro

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025

Nº Processo: 369/2025

Data: 08/08/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025

Nº Processo: 371/2025

Data: 08/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025

Nº Processo: 380/2025

Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025

Nº Processo: 403/2025

Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025

Nº Processo: 440/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025

Nº Processo: 442/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 21

Pág. 1

Proc.: 942/23

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
10	8	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 066/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Carlos Ticianelli						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:38:08	18:38:26	00:00:18					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:38:14	S	
Elisângela	MDB	..	18:38:15	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:38:11	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:38:12	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:38:13	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:38:14	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:38:12	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:38:08	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:38:16	S	

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:38:38

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 22

Proc.: 442/25

AUTÓGRAFO 014/2026

“Institui, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pedofilia: condição definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de preferência sexual, caracterizada pela atração de adultos por crianças que não atingiram a puberdade. A prática de atos sexuais ou de exploração sexual contra crianças constitui crime, nos termos dos arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 217-A do Código Penal;

II - Sexualização Infantil: conjunto de práticas sociais, culturais ou midiáticas que expõem crianças a papéis, comportamentos ou estéticas de cunho sexual de forma precoce e inadequada à sua idade, fragilizando o desenvolvimento saudável e aumentando o risco de violações de direitos.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I - Conscientizar a população sobre os riscos, crimes e consequências da pedofilia e da sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II - Promover ações educativas para prevenir situações de abuso e exploração sexual;

III - Divulgar informações sobre canais de denúncia como o Disque 100, Conselho Tutelar e órgãos policiais;

IV - Estimular o debate sobre o impacto cultural da sexualização infantil e suas consequências sociais;

V - Integrar Poder Público, comunidade escolar, instituições de saúde, segurança, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada na luta contra essas práticas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal, serão promovidas ações de caráter educativo, preventivo e informativo, tais como:

I - Campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, praças públicas e meios de comunicação;

II - Ciclos de palestras e oficinas destinadas a pais, professores e profissionais da saúde, com foco na identificação de sinais de abuso e sexualização precoce;

III - Seminários e audiências públicas para debater medidas de proteção;

IV - Atividades culturais e esportivas que valorizem a infância;

V - Capacitação de servidores públicos municipais para atendimento adequado de vítimas e familiares.



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social serão responsáveis pela coordenação das atividades, em parceria com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades religiosas e comunitárias, visando fortalecer as ações da Semana Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Folhas 23

Proc.: 442125





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 24

Processo nº.: 442 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 19: cópia da Ordem do Dia da 01ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 20: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o Autógrafo 014/2026, cuja cópia juntei às fls. 21/22, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 014/2026 ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar À SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 023/2026
Proc. Adm. n.º 442/2025
(favor citar como referência)

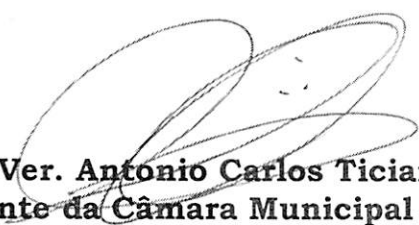
CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 014/2026**, que: **“Institui, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 2ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 13 FEV 2026
Folha 003 de 003
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 26

Processo nº.: 442 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 25, cópia de
nosso ofício nº 023/2026, encaminhando o
autógrafo nº 014/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





27
442/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga, 10 de março de 2026.

OFÍCIO N. 163/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1621/2026

Processo Administrativo CMB n. 442/2025

(Favor mencionar esta referência)

SECRETARIA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 097

Data 13/03/2026

Hora 09:21

Funcionário

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 684

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 023/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 014/2026, que *“Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências”*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1621/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação aponta que a proposta se harmoniza com o sistema de proteção integral da criança e do adolescente, por ser formalmente e materialmente constitucional, estar em consonância com o entendimento consolidado pelo STF no Tema 917 e não apresentar vício de iniciativa, conforme a cópia da manifestação anexa.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde diante da plena conformidade com os preceitos constitucionais e da relevante finalidade social de proteção à criança, entende pela viabilidade da proposta por se tratar de projeto juridicamente hígido, socialmente relevante e politicamente oportuno para o Município de Bertioga, conforme a cópia da manifestação anexa.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda também é favorável à proposta, diante da relevante matéria, da consonância com os princípios constitucionais e legais, bem como da potencialidade de impacto positivo na proteção de crianças e adolescentes.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de criar obrigações ao Executivo, ainda que de grande importância, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e





Prefeitura do Município de Bertioga 442/25

Estado de São Paulo

Estância Turística

separação dos poderes, o que acarreta vício de inconstitucionalidade, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 5º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 014/2026**, que *“Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências”*, para retirada do **artigo 5º**, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





PA: 1621/2026

À STL

A/C: MVA

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar a manifestação técnica, pela Sanção do Autógrafo nº 014/2026 do Município de Bertioga.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Autógrafo nº 014/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Bertioga, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana de maio.

A norma possui caráter educativo, preventivo e programático, prevendo ações intersetoriais envolvendo secretarias municipais, bem como articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos do sistema de garantias.

Passa-se à análise quanto à constitucionalidade formal e material, especialmente à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção à infância e adolescência encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal e no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, sendo dever comum dos entes federativos a promoção de políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

A instituição de semana temática no calendário municipal insere-se no âmbito do interesse local, inexistindo usurpação de competência privativa da União ou do Estado.

2. Iniciativa Legislativa e o Tema 917 do STF

O ponto central reside na eventual alegação de vício de iniciativa por suposta interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral**, fixou a seguinte tese:





Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesas, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos da administração pública nem do regime jurídico de servidores.

No referido precedente, o STF assentou que:

- Leis que instituem campanhas, programas ou datas comemorativas;
- Que estabelecem diretrizes genéricas de atuação administrativa;
- Que não criam cargos, não alteram estrutura administrativa e não impõem obrigações específicas novas fora das atribuições ordinárias dos órgãos.

Não configuram vício de iniciativa.

No caso em exame:

- Não há criação de cargos;
- Não há alteração da estrutura administrativa;
- Não há imposição de novas atribuições estranhas às competências já existentes das Secretarias;
- Não há criação de despesa obrigatória específica com indicação vinculativa de execução.

A norma possui natureza programática e autorizativa, inserindo-se no campo das políticas públicas já inerentes às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Assim, à luz do Tema 917, **não se verifica inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A norma está plenamente alinhada com:

- Art. 227 da Constituição Federal;
- Princípio da proteção integral;
- Princípio da prioridade absoluta;
- Doutrina da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O conteúdo é eminentemente educativo e preventivo, não criando tipos penais, não restringindo liberdade de expressão e não impondo sanções.





Ao contrário, fortalece a política municipal de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, matéria que constitui dever constitucional do Poder Público.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A cláusula que prevê execução por dotações próprias afasta violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de norma de implementação gradual e compatível com a programação orçamentária já existente nas pastas envolvidas.

Não há imposição de despesa obrigatória de caráter continuado sem estimativa de impacto.

V – CONCLUSÃO

- Diante do exposto, conclui-se que o Autógrafo nº 014/2026:
- É formalmente constitucional;
- É materialmente constitucional;
- Está em consonância com o entendimento consolidado pelo STF no Tema 917;
- Não apresenta vício de iniciativa.

Harmoniza-se com o sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

Opina-se, portanto, pela SANÇÃO integral do Autógrafo.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Váldison Nascimento
Registro Funcional 5.193

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação





Processo 1.621/2026

Fls. 27

À Secretaria de Governo

Chefe do Setor de Técnica Legislativa

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **AUTÓGRAFO N° 014/2026**, que: **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**, esta secretaria agradece o apreço.

A proposta atende ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, onde no seu Art. 227 da Constituição Federal e ECA estabelece que: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

A definição clara de "sexualização infantil" no Art. 2º da proposta de Autógrafo ajuda a nortear políticas públicas preventivas modernas, indo além do combate direto ao crime de pedofilia. Salienta-se que no seu Art. 3º, inciso V, fortalece a rede de proteção ao integrar o Poder Público, Judiciário e Sociedade Civil, ampliando o dever em tratar as responsabilidades e competências em todo o Sistema de Garantia de Direito e Proteção a criança e ao adolescente.

A matéria trata de interesse local, em conformidade ao Art. 30, da Constituição Federal, em seu inciso I, onde se diz que cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, portanto, Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, são de competência comum entre os entes federados.





As ações previstas neste autografo estão no escopo das obrigações das Equipes de Saúde da Família (eSF) quanto a conscientizações e palestras, fundamentais para a Promoção da Saúde e a Prevenção de Doenças e Agravos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB – Portaria 2436/2017).

As equipes se responsabilizam em realizar o acolhimento, identificar necessidades de saúde coletivas e participar ativamente das ações de educação permanente, planejar o conteúdo técnico das conscientizações e coordenar os grupos terapêuticos ou educativos. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são o elo principal, responsáveis por mobilizar as famílias para as palestras e identificar temas prioritários baseados nas visitas domiciliares. Os profissionais devem reservar tempo em sua agenda semanal para o planejamento e execução dessas atividades coletivas, garantindo que elas não sejam apenas informativas, mas que transformem comportamentos.

Principais Obrigações e Atribuições:

Educação em Saúde: Realizar atividades coletivas e grupos educativos para promover o autocuidado, a autoestima e a melhoria da qualidade de vida no território.

Mobilização Comunitária: Promover a participação da comunidade e o controle social, incentivando a formação de conselhos locais de saúde.

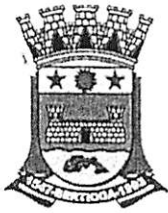
Planejamento Participativo: Elaborar, junto com a comunidade, planos locais para enfrentar fatores de risco à saúde identificados no território.

Ações Intersectoriais: Desenvolver parcerias com escolas (como no Programa Saúde na Escola - PSE), associações e outras organizações locais para palestras e intervenções comunitárias.

Vigilância em Saúde: Executar ações de conscientização voltadas ao controle de doenças transmissíveis, crônicas e riscos ambientais específicos da região.

Por se tratar de lei autorizativa/programática que cria uma data comemorativa e ações de conscientização, não há invasão de competência exclusiva do Executivo (vício de iniciativa), vez que não cria ou impõem atribuições específicas e onerosas para a secretaria e que já não estejam em suas funções típicas. Entende-se que a inexistência de prévia dotação orçamentária em leis autorizativas ou programáticas não gera inconstitucionalidade, impedindo apenas a sua execução imediata no exercício em curso





se houver impacto financeiro novo, o que não ocorre em medidas de natureza predominantemente informativa. Face ao exposto segue-se as seguintes análises:

1. Da Ausência de Vício de Iniciativa e Respeito à Separação de Poderes

Não se vislumbra no presente Autógrafo qualquer usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição em tela possui natureza normativa e programática, limitando-se a instituir uma data no Calendário Oficial do Município e fixar diretrizes para a conscientização social. Como o texto não cria uma nova secretaria, não altera o regime jurídico de servidores, nem impõe ordens de execução imediata e específica à gestão administrativa, mantém-se hígida a harmonia entre os Poderes Municipal e Legislativo.

2. Da Inexistência de Ofensa à Separação de Poderes (Invasão de Gestão)

O Autógrafo nº 014/2026 não invade a esfera de gestão do Executivo, pois não define como as ações devem ser executadas, mas sim quais os objetivos de interesse público a serem perseguidos. O rol de ações previstas no Art. 4º (palestras, campanhas e seminários) é exemplificativo e de natureza educativa. A discricionariedade do Prefeito permanece intacta para decidir a conveniência e a oportunidade da implementação prática dessas ações, respeitando o espaço de gestão da administração pública.

3. Da Desnecessidade de Especificação de Fonte de Custeio

Quanto ao aspecto financeiro, a ausência de indicação de dotação orçamentária específica não é óbice para a sanção. Por tratar-se de uma lei que institui uma política pública de conscientização, as despesas decorrentes (como material informativo ou uso de espaços públicos) possuem natureza irrelevante ou podem ser absorvidas pelas verbas já destinadas às pastas da Educação, Saúde e Assistência Social.

As ações previstas (campanhas e palestras) podem ser absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes nas Secretarias de Saúde sem necessidade de criação de novos cargos ou gastos extraordinários imediatos. Diante da plena conformidade com os preceitos constitucionais e da relevante finalidade social de proteção à criança, opina-se pela Sanção Integral do Autógrafo nº 014/2026, entende-se pela viabilidade da





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

30

Folhas 36

Proc 442/25

proposta por se tratar de projeto juridicamente hígido, socialmente relevante e politicamente oportuno para o município de Bertioga.

Bertioga, 03 de março de 2026

Analice Pimentel Barros

Chefe Executiva do Gabinete-SS

Fabiana Bizon

Diretora de Atenção Básica

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

Folha

36

Processo

442/25

Fls. 32

Proc. /202

À SETL

REF.: Autógrafo legislativo 014/2.026

Recebidos os autos, anota-se que trata-se parecer para análise técnica sobre Autógrafo n.º 014/2026 que institui no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil.

Objeto: Autógrafo legislativo que institui no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil.

Fundamentação:

1- Relevância Social e Jurídica

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A criação de uma semana dedicada ao tema fortalece políticas públicas de prevenção e conscientização, além de ampliar o alcance das ações educativas junto à comunidade.

2- Atuação Intersetorial

O projeto prevê a articulação entre diferentes secretarias municipais (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, entre outras), o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos. Essa abordagem intersetorial é essencial para assegurar a efetividade das ações, promovendo campanhas educativas, palestras, oficinas e atividades culturais que envolvam escolas, famílias e sociedade civil.

Praça Vicente Molinari, 17 –centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319 - 8290
www.bertioga.sp.gov.br – assistenciasocial.bertioga@gmail.com



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

33
34
442/25

3- Princípios de Proteção à Criança e ao Adolescente

- **Proteção Integral:** Garantir que todas as políticas e ações estejam voltadas ao bem-estar físico, psicológico e social da criança e do adolescente.
- **Prioridade Absoluta:** Assegurar que a infância e a adolescência sejam tratadas como prioridade nas políticas públicas.
- **Prevenção:** Atuar de forma preventiva contra qualquer forma de violência, exploração ou abuso.
- **Participação Comunitária:** Estimular o envolvimento da sociedade civil organizada, fortalecendo redes de proteção.
- **Respeito à Dignidade Humana:** Promover ações que valorizem a infância e combatam práticas que atentem contra a dignidade e o desenvolvimento saudável.

4- Impacto Esperado

- A instituição da Semana Municipal contribuirá para:
- Aumentar a conscientização da população sobre os riscos da pedofilia e da sexualização precoce.
- Fortalecer a rede de proteção e o sistema de garantias de direitos.
- Estimular denúncias e ampliar o acesso a canais de apoio e acolhimento.
- Consolidar uma cultura de respeito e valorização da infância.

Conclusão

Diante da relevância da matéria, da consonância com os princípios constitucionais e legais, e da potencialidade de impacto positivo na proteção de crianças e adolescentes, opino favoravelmente pelo Autógrafo legislativo que institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil.

Praça Vicente Molinari, 17 –centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319 - 8290
www.bertioga.sp.gov.br – assistenciasocial.bertioga@gmail.com





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

34

38

442/25

Parecer: Opina-se favoravelmente à sanção integral do ref. Autógrafo.

Bertioga, 06 de março de 2.026.

Fernando de Aguiar
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Praça Vicente Molinari, 17 –centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319 - 8290
www.bertioga.sp.gov.br – assistenciasocial.bertioga@gmail.com



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

76
39
442/25

Bertiooga, 09 de março de 2.026.

Ao SETL

P.A. nº 1621/2.026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 014/2.026, que: **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica de cunho essencialmente voltado à proteção social, que mira conscientizar as crianças e jovens dos perigos dos crimes cibernéticos e físicos voltados a temas sexuais contra menores.

Imperioso fixar a importância corretíssima do ilustre Vereador Antônio Carlos Ticianelli, na propositura aprovada, demonstrando sua sensibilidade a tema significativo, que atinge diretamente as famílias de nossa cidade, bem como de todo o Brasil, em razão do perigo dos crimes sexuais que envolvem menores.

Sob a ótica legal, a matéria é de competência municipal, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, que assim está redigido:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A instrução processual, subscrita por integrantes das Pastas da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social Trabalho e Renda que pugnam pela promulgação e sanção do autógrafo, face seu conteúdo formal e material.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Ticianelli é de competência do Município, nos exatos termos da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

27
40
442/25

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. "

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

33
Folha 41
Data 442/25

administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente."

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências" - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

39
Folhas 42
442/26

PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR.”

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que “institui a política municipal de transparência dos bens públicos”. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Em relação ao texto dos artigos 6º, com o devido respeito a pensamentos contrários, verificamos que se trata de norma de cunho autorizativo, que não obriga nem vincula determinada ação ao Executivo, respeitando, pois, o consagrado princípio constitucional de harmonia e separação dos poderes. Nesse sentido comungamos do pensamento recentíssimo da ilustre Desembargadora Dra. Luciana Almeida Prado Bresciani, lançada na jurisprudência do TJ/SP:

“Processo nº 2345180-92.2024.8.26.0000

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Castilho impugnando a Lei Municipal nº3.303/2023, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a “subsidiar parte do custo das horas de máquinas e implementos





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas

43

442/25

agrícolas nas propriedades rurais (...) quando não houver máquinas próprias do Município disponível para realização dos serviços” Ausência de vício de iniciativa Emprego de expressão autorizativa que, por si só, não enseja a inconstitucionalidade da lei Tese firmada no Tema nº 917 de Repercussão Geral Mera criação de política pública de incentivo à agricultura local, em consonância com o direito social ao trabalho e com a competência material comum entre os entes federados quanto ao fomento da produção agropecuária Criação de despesa sem fonte de custeio que não ocasiona a inconstitucionalidade da norma Inexistência de afronta ao art. 113 do ADCT, porquanto não se trata de despesa obrigatória Art. 3º, que, contudo, afronta o art. 174, I e III da Constituição Estadual Autorização ao Chefe do Executivo para inclusão das despesas no PPA e na LOA Iniciativa reservada, não cabendo ao Legislativo determinar diretamente qualquer ação por parte do alcaide nesse campo normativo. Pedido parcialmente procedente. ” (Data: 12/03/2025) (Grifos nossos)

Todavia, o fato de inserir obrigações atribuídas ao Executivo, na essência do artigo 5º da proposta, acaba, esse preceito, e apenas ele, estar revestido de vício de inconstitucionalidade. A imposição de obrigação de um Poder a outro é medida que ofende o princípio da separação dos poderes, e vem sendo objeto de reiteradas decisões de procedência, total ou parcial, de demandas que versam sobre controle concentrado de constitucionalidade. A macula do artigo quinto que impõem obrigação a órgão interno do Executivo, s.m.j., não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, razão pela qual, somos pela expedição de veto parcial ao autografo nº 069/2025, no que tange tal preceito.

No mais, somos pela promulgação, sanção da proposta, com seus desdobramentos naturais.

Eis a manifestação que submetemos a deliberação superior.

Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

44
442/25

À SETL

1. *Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a manifestação e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema expeça-se veto parcial e promulgação da parte dispositiva não contestada.*
2. *Com o instrumento em ordem, encaminhar ao protocolo tempestivo do Poder Legislativo de Bertioga, comunicando ao Vereador, as razões técnicas que ensejaram a medida, para fins de tratativas institucionais, bem como, respeito ao livre exercício da Vereança.*

Bertioga, 09 de março de 2.026.

André dos Reis Sergente
Secretaria de Governo




Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

13 de março de 2026 às 16:20
Para: ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br, ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br, ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br, ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br, ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br, ver.biro@bertioga.sp.leg.br, ver.michelrusso@bertioga.sp.leg.br, ver.nivaldoporninha@bertioga.sp.leg.br, ver.renatabarrairo@bertioga.sp.leg.br, ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br, ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br

Tags:


VT Parc aut 14-26 PL...
5.2 MiB


VT Total aut 03-26 P...
4.3 MiB


VT Total aut 04-26 P...
2.9 MiB


VT Total aut 11-26 P...
2.4 MiB


VT Total aut 15-26 P...
6.8 MiB

Anexos

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminhando o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

Veto Total ao Autógrafo 003/2026, referente ao Projeto de Lei 040/2025 que "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Veto Total ao Autógrafo 011/2026, referente ao Projeto de Lei 082/2025 que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011";

Veto Total ao Autógrafo 015/2026, referente ao Projeto de Lei 068/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Veto Total ao Autógrafo 004/2026, referente ao Projeto de Lei 047/2025 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e;

Veto Parcial ao Autógrafo 014/2026, referente ao Projeto de Lei 066/2025 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Informamos que a tramitação do(s) veto(s) se dará nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa combinado com o art. 45 da LOM.

Ass. 45



Folha n.º: 96

Proc. n°: /

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

- **Fls. 27/44:** Ofício 163/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 014/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 023/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.

- **Fls. 45:** comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento
acessório junto ao arquivo do respectivo PL,
no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 13/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertioga, 13/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **014/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 066/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado que o **artigo 5º do Autógrafo** prevê **ações e obrigações que acarretam impacto financeiro ao erário**, sem que a proposição legislativa tenha sido acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, em afronta ao disposto no **artigo**



113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Ressaltou-se, ainda, que a criação de obrigações com reflexo direto nas despesas públicas, desacompanhada da correspondente estimativa de custos e da indicação da fonte de custeio, constitui **vício formal**, apto a justificar o veto parcial, sem, contudo, comprometer a validade da norma em sua integralidade.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

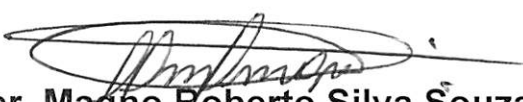
Eis o parecer sobre o veto. Bertiooga, 24 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

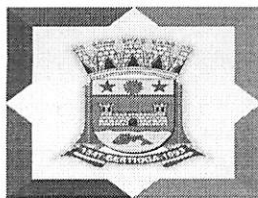


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 18

Processo nº.: _____ / _____

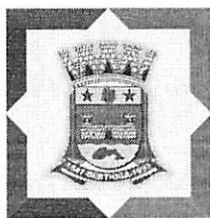
A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Processo 050

442/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 271/2026
Proc. Adm. n.º 442/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 014/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 066/2025 que "*Institui, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e a Sexualização Infantil, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m. duz



